PUBLICADO DOC 12/05/2009, PÁG. 120

PARECER Nº 211/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 019/09.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Chico Macena, que altera as disposições sobre a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra furto ou roubo nos estacionamentos de uso nR2 e nR3 que possuam estacionamento com número de vagas superior a 50 (cinqüenta).

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação nesta casa considerando o dever da Administração Pública Municipal zelar pelo interesse dos cidadãos que se servem de áreas de estacionamento de seus veículos sob licença de funcionamento expedida pela municipalidade e sob sua fiscalização.

A matéria em questão é do interesse dos cidadãos que utilizam as áreas citadas, mormente nas localizadas em zonas de uso não residencial, onde o grande volume de veículos e a não menos intensa movimentação daqueles que fazem o desenvolvimento econômico de nossa cidade, locais onde circulam e buscam relações comerciais e de serviços, demonstrando a relevância da propositura e a inequívoca pertinência quanto ao interesse local.

Diante do exposto, somos pela CONSTITUCIONALIDADE,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 06/5/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente
Abou Anni – PV - Relator
Agnaldo Timóteo – PR
Celso Jatene – PTB (contrário)
Gabriel Chalita – PSDB
João Antonio – PT
Kamia – DEM